

JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE
SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2021.06.02 14:50:27 +01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2021/028

**AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BROKER PARA
FATURAÇÃO ELETRÓNICA E SERVIÇOS CONEXOS**

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de broker para faturação eletrónica e serviços conexos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. O preço base é de € 1.150,00 € (mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

Artigo 2º

Local de Execução

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações da entidade adjudicante sitas na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa ou remotamente.

Artigo 3º

Vigência

A prestação de serviços objeto do presente procedimento vigorará pelo período de 365 dias, tendo início após a aceitação dos documentos de habilitação.

Artigo 4º

Prazo de disponibilização/implementação do serviço

O serviço será disponibilizado no prazo de duas semanas, após a aceitação dos documentos de habilitação.

Artigo 5º

Especificações Técnicas

Os serviços de broker de faturação eletrónica e serviços conexos, objeto do presente procedimento, têm de permitir à entidade adjudicante receber faturas eletrónicas em integral cumprimento dos normativos legais aplicáveis, o que tem de contemplar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Transação de documentos de faturação por via eletrónica;
- b) Autenticidade da informação transacionada;
- c) Integração com diversos ERP's e softwares de faturação;
- d) Acompanhamento das transações de documentos;

- e) Consulta e arquivo das faturas;
- f) Segurança e transparência nas transações;
- g) Armazenamento dos documentos pelo período legal exigido;
- h) Configuração de utilizadores;
- i) Formação/acompanhamento.

Artigo 6º

Faturação, Condições e Prazo de Pagamento

1. A fatura será emitida e enviada para o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa.
- 2. A fatura tem de cumprir os normativos legais referentes à emissão de faturas, designadamente no que diz respeito à faturação eletrónica.**
3. A fatura deverá identificar o número de compromisso.
4. O pagamento objeto deste procedimento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 8º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 13º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato a trabalhadora Marlene Silva, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 14º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

Artigo 15º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições constantes do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 18º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 19º

Interpretação e validade

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das tarefas, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 20º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

**JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA**

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE
SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.06.02 14:51:07 +01'00'